

L E I N° 4.062, DE 08 DE MARÇO DE 2022

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI
MUNICIPAL N° 3.847, DE 28 DE
FEVEREIRO DE 2019.**

Art. 1º Fica alterado o art. 4º da Lei nº 3.847, de 28 de fevereiro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º [...]

I – O Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra;

II – Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis – IMAAR;

III – Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

IV – Secretaria-Executiva da Ilha Grande;

V – Secretaria de Cultura e Patrimônio;

VI – Secretaria-Executiva de Esporte e Lazer;

VII – Secretaria de Eventos;

VIII – Secretaria de Segurança Pública;

IX – Secretaria de Governo e Relações Institucionais;

X – Secretaria de Urbanização, Parques e Jardins;

XI – Secretaria de Planejamento e Parcerias;

XII – Câmara Municipal de Angra dos Reis;

XIII – SEBRAE;

LEI N° 4.062, DE 08 DE MARÇO DE 2022

- XIV – Angra e Ilha Grande Convention & Visitors Bureau;
 - XV – Associação dos Barqueiros de Angra dos Reis – ABAR;
 - XVI – Associação de Turismo Náutico de Angra dos Reis – ATAR;
 - XVII – Associações de táxi boats;
 - XVIII – Representante do Corredor Turístico da Ilha Grande;
 - XIX – Associação Brasileira da Indústria de Hotéis - ABIH;
 - XX – Associação de Meios de Hospedagem da Ilha Grande – AMHIG;
 - XXI – Associação de guias de turismo de Angra dos Reis;
 - XXII – Representante de turismólogos e estudantes de turismo;
 - XXIII – Associação de Turismo Subaquático da Costa Verde – ATSCV.” (NR)
- Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 08 DE MARÇO 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito